

PROJETO DE LEI N° 08/2016

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial e realizar pagamento para indenização por fornecimento de bens e/ou serviços prestados pelas empresas e pessoas físicas abaixo relacionadas, nos moldes dos termos de ajuste de contas respectivos:

- COPY FAX STORE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.216.294/0001-35;
- LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.943.564/0001-68;
- ENGELAPA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.014.684/0001-06;
- CASIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.203.881/0001-06;
- LABORCENTRO CENTRO MÉDICO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.900.216/0001-75;
- ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0001-10;
- INSTITUTO DAXA, inscrita no CNPJ sob nº 11.715.891/0001-89;
- LUIZ ALEXANDRE CAMPANHOLO MENDES, inscrita no CPF/MF sob nº 558.951.239-53;

Parágrafo Único – Os fornecimentos de bens e/ou prestações de serviços a que se refere o *caput* deste artigo foram devidamente apurados em processo administrativo próprio e reconhecidos conforme Termos de Ajustes de Contas nºs 004/2014, 001/2015, 003/2015, 004/2015, 005/2015, 006/2015, 007/2015 e 008/2015, da Junta Administrativa de Indenizações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
1º SECRETARIO

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de março de 2016.

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE